

## Novo modelo de solvência aprovado pelo CNPC - Resolução nº22, de 25.11.2015

Para contextualizarmos o novo modelo de solvência que o Sistema de Previdência Complementar Fechado brasileiro passa a vivenciar a partir da publicação dessa nova resolução, é preciso entender o que vem embasando suas reformulações.

Tudo começou com a Solvência II, regime votado pelo Parlamento Europeu para todas as seguradoras e resseguradoras da União Europeia, que proporcionou uma reavaliação geral das normas de supervisão e avaliação de seguradoras e afins. O regime de Solvência II tem uma estrutura de três pilares, em que cada um possui sua abordagem da dinâmica da gestão de um plano, que se complementam e não necessariamente devem ser adotados na ordem que se apresentam:

- Pilar I: cálculo dos requisitos de capital de solvência e capital mínimo requerido;
- Pilar II: princípios gerais que regem a regulação de riscos e controles internos; e
- Pilar III: diretrizes sobre divulgação e transparência de informação a respeito da solvência e situação financeira.

Tal modelo visa a implementação de requisitos de solvência que melhor reflitam os riscos e o seu nível de exposição.

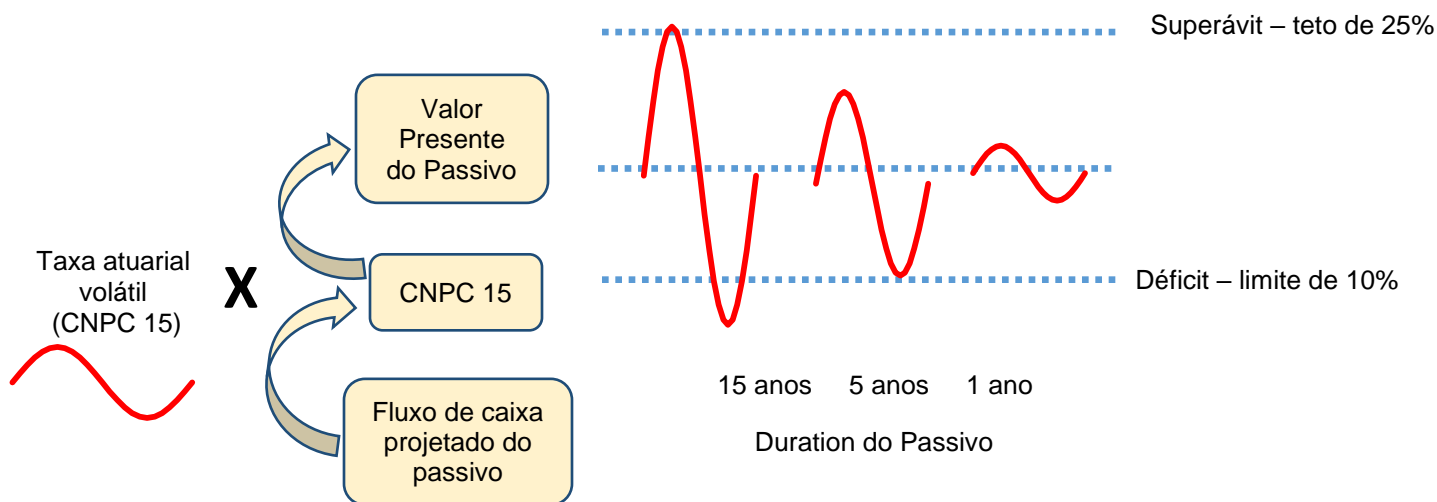
Dentre as principais reformulações pelas quais o nosso modelo de solvência passou nos últimos anos tem-se: a exigência de estudos técnicos específicos que comprovem a aderência das hipóteses atuariais e da taxa de juros atuarial e o ajuste de precificação dos ativos vinculado à *duration* de cada plano. Faltava adequar o normativo a esse novo parâmetro de análise de solvência - a *duration*.

A *duration* equivale ao prazo médio ponderado de vencimento dos desembolsos futuros. Quanto menor a *duration*, em menor tempo ocorre o desembolso das obrigações, exigindo medidas proativas para restabelecer o equilíbrio do plano. Por outro lado, quanto maior a *duration*, maior é o tempo de desembolso, permitindo mais tempo para restabelecer o equilíbrio do plano e a possibilidade de maior exposição a riscos.

Antes da Resolução CNPC 22/2015, mesmo considerando as alterações promovidas até então, nos casos de equacionamento de déficits e distribuição de superávits, o sistema vinha operando de uma forma que tratava planos em realidades completamente diferentes com regras iguais, estabelecendo um mesmo teto de reserva de contingência para todos e uma restrita tolerância para déficits contábeis.

O gráfico a seguir sintetiza o tratamento anterior à edição do novo modelo de solvência:





Mantida essa regra de solvência, a possibilidade de não distribuição de superávits ou de equacionamento desnecessário de déficits contábeis é elevada, pois esse modelo não considera as especificidades de cada plano e nem a sazonalidade econômica.

A conjuntura adversa na economia brasileira nos últimos anos trouxe impactos de curto prazo relevantes no segmento de fundos de pensão, com reflexos na solvência dos planos, principalmente nos planos de Benefício Definido ou aqueles que nele se transformam após a concessão do benefício. Mantida a regra anterior, o restabelecimento do equilíbrio do plano exigiria o sacrifício financeiro de participantes, assistidos e patrocinadores, sem levar em conta a sua capacidade de recuperação no médio prazo.

Com a aprovação do novo modelo, houve um significativo aperfeiçoamento na dinâmica de equacionamento de déficits contábeis, principalmente, em decorrência de ciclos econômicos desfavoráveis, dando tratamento diferenciado a planos maduros (*duration* baixa – menor que 8 anos) e planos jovens (*duration* alta – maior que 16 anos).

Sabe-se que nos planos maduros há maior concentração de desembolsos em menor tempo, exigindo medidas mais ágeis para equacionamento de déficits e para distribuição de eventuais superávits.

Já nos planos jovens, há maior concentração de desembolsos no médio e longo prazo, fato que lhes confere mais tempo e capacidade de recuperação de perdas decorrentes de conjunturas adversas, sem que seja necessário ingresso de recursos contributivos adicionais. Não resta dúvida que, nesses casos, há uma defasagem maior entre os períodos de requerimento/pagamento de benefícios e de acumulação de capital (reserva).

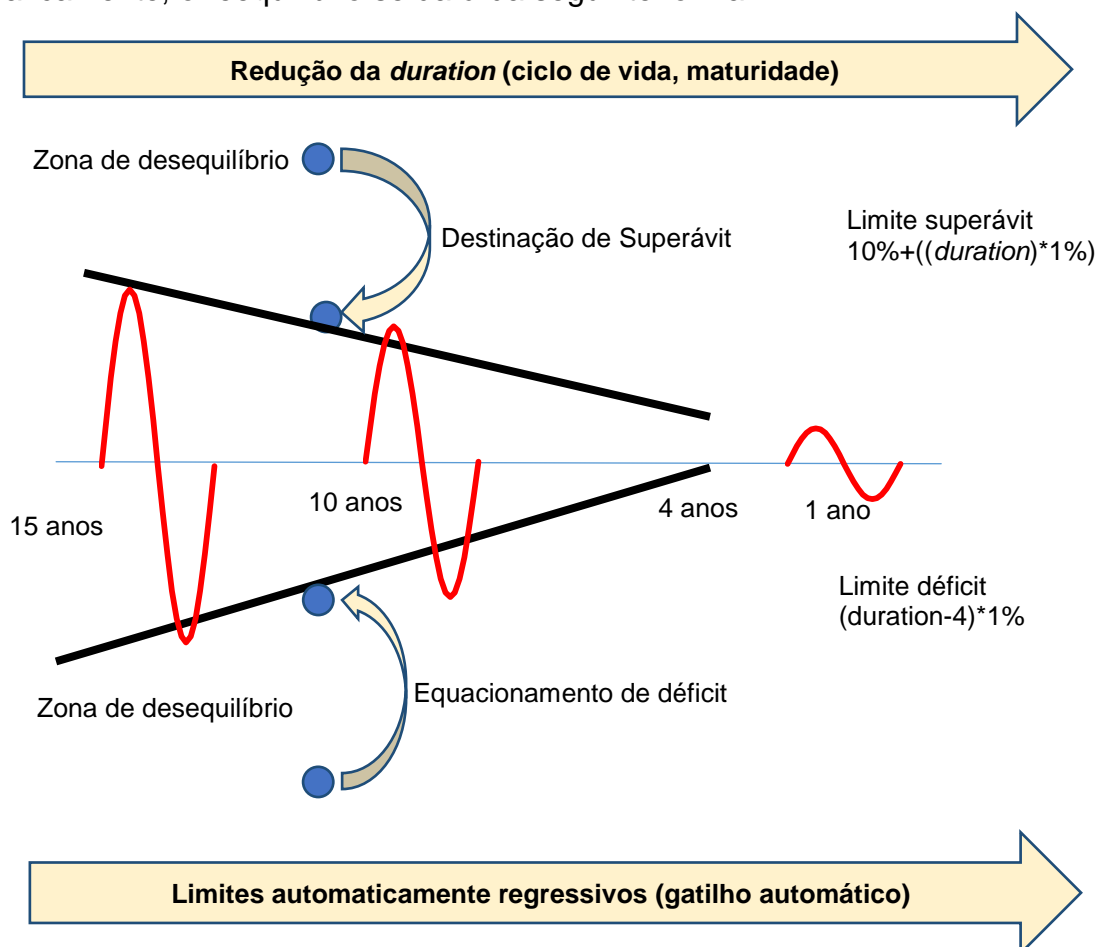
Em síntese, o novo normativo estabelece:

- 1) Os limites de tolerância, fixados em percentual das provisões matemáticas, para o equacionamento de déficit ou distribuição de superávit, passam a vincular-se à *duration* do plano;
- 2) Para a formação da reserva especial, o limite superior de tolerância da reserva de contingência, será de  $(10\% + 1\% \times \text{duração}) \times \text{PM}$ , respeitado o teto legal de 25%, onde PM é a soma das Provisões Matemáticas;

- 3) Para a formação de déficit atuarial, o déficit contábil deverá superar o limite inferior de tolerância ( $duration - 4$ ) x 1%;
- 4) Quando a *duration* for inferior a 4 anos, o déficit contábil deverá ser integral e imediatamente equacionado no exercício subsequente;
- 5) Nos demais casos, é obrigatório o equacionamento da parcela do déficit que exceder o limite inferior de tolerância (déficit atuarial), observado o valor mínimo de 1% das provisões matemáticas e, no caso de estarem em curso, simultaneamente, três planos de equacionamento ou mais, esse valor mínimo será de 2%;
- 6) Eliminação do “gatilho” de 3 anos, que deixa de ter relação com o tempo e passa a ser automático, sempre que o plano ultrapassar o limite da “zona de equilíbrio”;
- 7) Elevação do prazo para equacionamento de déficit, agora de 1,5 vezes a *duration* do passivo;
- 8) Os planos de equacionamento não poderão prever fluxos de contribuições crescentes.

Além disso, o novo normativo estabelece de forma clara que as provisões matemáticas, reavaliadas com base em novos parâmetros (taxa de juro e tábua de mortalidade) exigidos nos casos de distribuição de superávit, não serão registradas contabilmente. O acréscimo decorrente da simulação da reserva com parâmetros mais conservadores deve apenas ser deduzido da parcela a ser distribuída.

Graficamente, o reequilíbrio se dará da seguinte forma:



O novo normativo representa um grande avanço para o Sistema ao redefinir os critérios e níveis de solvência, que nascem com salvaguardas - como o redutor de 4 anos da *duration* para definição do limite de tolerância do déficit e 10% para o superávit - que poderão ser oportunamente revistas.

Em nosso entendimento, é uma mudança de paradigma e uma evolução para o sistema, pois com as novas regras os planos irão ajustar seus desequilíbrios técnicos gradativa e automaticamente sem a necessidade de conservadorismo ou de liberalidade.

Paulo Josef Gouvea da Gama

Diretor de Relações Institucionais na Rodarte Nogueira - consultoria em estatística e atuária

Atuário – MIBA 978

